



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 005/2025

Trata-se de impugnação ao edital de Concorrência Pública nº 005/2025, deflagrado por este Município de Senador Canedo, apresentada por RH ENGENHARIA LTDA, alegando supostas irregularidades no instrumento convocatório em referência.

Ressalta-se que o certame licitatório supracitado possui como objeto a *“contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obras e serviços relativos à instalação de rede de iluminação pública na avenida Pedro Miranda, Bairro Monte Azul e adjacências em Senador Canedo, abrangendo trecho de aproximadamente 6km até a GO-020, incluso o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e veículos, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes neste termo e seus Anexos”*.

Alega a impugnante, inicialmente, que o item 9.31, relativo à exigência de qualificação técnica operacional, e o item 9.32, relativo à capacidade técnica profissional, conteriam uma exigência absurda e totalmente ilegal de comprovação de fornecimento de instalação de *“3.391,5 m – CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V 4 X 16MM²”*.

Assevera que tal exigência estaria em desacordo com os princípios da isonomia e da ampla competitividade, ao restringir o certame a produtos de uma marca específica sem qualquer justificativa técnica plausível, em violação também ao disposto no art. 40, § 7.º, da Lei nº 14.133/21.

Pugna pela retificação do edital, eliminando-se a menção à marca *“SINTENAX”*, substituindo-a por *“3.391,5 m – CABO AGRUPADO 1000 V 4 X 16MM²”*, garantindo ampla concorrência e respeito à legalidade.

Adiante, alega o edital padeceria de grave falha ao não apresentar critérios técnicos e metodologia para a definição das quantidades de materiais previstos no projeto de rede de distribuição aérea.

Asseverando que a ausência de tais elementos técnicos poderiam comprometer a fase de execução contratual, destaca que o estudo técnico que teria embasado a presente licitação teria considerado os critérios estabelecidos pela NBR 5101:2024, que rege a iluminação pública viária, sendo que a ausência de menção expressa à NBR 5101:2024 no edital geraria incertezas quanto à adequação do projeto às diretrizes normativas mais recentes.

Ao final, solicita esclarecimentos com relação a qual base técnica foi utilizada para determinar as quantidades apresentadas no projeto de rede de distribuição aérea, solicitando ainda justificativas detalhadas sobre os critérios adotados para braços, luminárias e postes previstos na planilha orçamentária.

Conclui requerendo a retificação do edital, o fornecimento das informações detalhadas sobre a metodologia de cálculo das quantidades e critérios para definição dos componentes da rede de iluminação pública, assim como a suspensão imediata da licitação até que sejam promovidas as correções necessárias.



É o relatório. Passo a decidir.

Preliminarmente, **conheço da impugnação** apresentada pela licitante RH ENGENHARIA LTDA, tendo em vista sua manifesta tempestividade, uma vez que reputa-se possível a apresentação de impugnações ao edital de Concorrência Pública, tratando-se de potenciais licitantes, até 3 (três) dias úteis antecedentes à abertura da sessão pública, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que no presente caso corresponde à data de 1º de abril de 2025.

Quanto ao mérito, destaco, desde logo, que não merecem prosperar as alegações invocadas pela impugnante, pelas razões que passo a expor, conforme tópicos especificados abaixo.

I – DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AOS REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL.

O Edital de Concorrência Pública nº 005/2025 prevê em seus itens 9.31 e 9.32 a exigência, para fins de habilitação no certame, de qualificação técnica operacional e profissional.

Pontua-se que tal exigência está de acordo com o previsto no art. 67, I, da Lei nº 14.133/21, que assim dispõe:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

Ressalte-se, ainda, que o § 1.º do citado artigo dispõe que “A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação”.

Sobre item questionado pelo impugnante, relativo à comprovação de fornecimento de instalação de “3.391,5 m – CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V 4 X 16MM²”, está ele de acordo com o disposto acima, sendo enquadrado em parcela de maior relevância e valor significativo, conforme se infere na planilha orçamentária anexa ao edital, por ser item cujo valor supera a 4% (quatro por cento) do valor estimado da contratação.

Sobre a questão da alusão a marca na exigência de qualificação técnica, conforme pontuado pela impugnante, ressalta-se que houve um erro de interpretação da situação pelo próprio impugnante.

Sabe-se que o termo “Sintenax” refere-se a uma linha de cabos elétricos fabricados pela Prysmian, conhecidos por sua flexibilidade e resistência, sendo amplamente utilizados em instalações elétricas de baixa tensão. Entretanto, este termo é utilizado comumente para se referir a cabos HEPR ou NAX.

Tão verídico o fato acima que a própria tabela de referência utilizada para elaborar o orçamento – GOINFRA OUTUBRO/2024 – COM DESONERAÇÃO utiliza o termo, em seu item 3093, conforme abaixo transcrito:



02 - MATERIAL ELÉTRICO

Código Auxiliar	Descrição do Material	Unidade	Custo Unitário
3087	CABECOTE DE LIGA DE ALUMINIO DIAM. 1 1/4"	un	6,44
3085	CABECOTE DE LIGA DE ALUMINIO DIAM. 1"	un	5,39
3084	CABECOTE DE LIGA DE ALUMINIO DIAM. 2 1/2"	un	19,29
3088	CABECOTE DE LIGA DE ALUMINIO DIAM. 2"	un	13,58
3089	CABECOTE DE LIGA DE ALUMINIO DIAM. 3"	un	32,46
3091	CABECOTE DE LIGA DE ALUMINIO DIAM. 3/4"	un	3,61
3090	CABECOTE DE LIGA DE ALUMINIO DIAM. 4"	un	45,07
3092	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 10 MM2	m	37,45
3093	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 16 MM2	m	58,93
3094	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 2,5 MM2	m	10,07
3095	CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V. 4 X 25 MM2	m	80,46

<https://www.goinfra.go.gov.br/Custo-Referencial-de-Materiais/120>

Desta feita, o município não solicita uma marca específica de cabo, tal como colocado pelo impugnante, mas apenas obedece a especificação que está definida em uma tabela referencial.

Importante destacar que tal a questão da qualificação técnica já foi levantada por outra empresa em pedido de esclarecimento já devidamente respondido, conforme abaixo transcrito:

N-LED COMERCIO E SERVICOS EIRELI,

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, informamos o seguinte:

Pergunta:

1) Que, para comprovação da capacidade técnica operacional e profissional exigida nos itens 9.31 e 9.32 do edital, serão admitidas CATs que atestem a instalação de cabos agrupados com características técnicas semelhantes e compatíveis ao cabo Sintenax 1000V 4 x 16mm², independentemente de ser exatamente o modelo especificado no edital, desde que demonstrem experiência técnica equivalente ou superior.

Resposta:

Em resposta ao questionamento informamos que para o atendimento ao Item 9.31:

• 3.391,5 m – CABO AGRUPADO SINTENAX 1000 V 4 X 16MM2

A empresa licitante poderá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (CAT) que comprove a execução de serviços com adequada e/ou instalação de cabos de características similares, sem a necessidade de que seja exatamente o modelo Sintenax 1000V 4 x 16mm², e que estejam de acordo com as Normas técnicas ABNT.

A referência ao modelo "Sintenax" tem caráter informativo, sendo o objetivo principal garantir que o licitante possua experiência na execução de serviços com cabos, sem limitar a participação com base em um modelo específico.

Recorte da resposta ao pedido de esclarecimento da N-LED publicado no portal.

Nesse sentido, improcedente a presente impugnação quanto a este ponto questionando pelo impugnante, estando as exigências de qualificação técnica, tanto operacional, quanto técnica, em conformidade à legislação vigente.



II – DA AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE QUANTO AOS ESTUDOS E CRITÉRIOS TÉCNICOS ELABORADOS PARA A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025.

Sobre a alegação do impugnante de suposta falha na não apresentação de critérios técnicos e metodologia para a definição das quantidades de materiais previstos no projeto de rede de distribuição aérea, importante ressaltar que para a elaboração do orçamento e do procedimento licitatório foram feitos projetos, cumprindo o que está expresso na Lei 14.133/2024 no que se refere ao planejamento dos Editais de Licitação.

Nesse sentido, os projetos publicados no portal detalham a questão das luminárias, dos braços e dos postes, diferente do que argumentado pelo impugnante em sua peça.

O levantamento para melhor definição foi feito *in loco*, obedecendo critérios pré-existentes no município de Senador Canedo, tais como a distância entre os postes, as características das luminárias que já compõe o parque de iluminação e os braços já instalados.

Cabe evidenciar que o projeto anexo é claro quanto ao quantitativo de postes, sendo que eles foram destacados em legenda conforme recorte retirado do mesmo e mostrado abaixo:

	POSTE CIRCULAR A INSTALAR		TRAFO EXISTENTE
	POSTE CIRCULAR EXISTENTE		PARA-RAIO COM ATERRAMENTO A INSTALAR
	POSTE DT A INSTALAR		CHAVE FUSÍVEL A INSTALAR
	POSTE DT EXISTENTE		CHAVE FUSÍVEL EXISTENTE
	ALTA TENSÃO - 13,8 KV CONVENCIONAL		CHAVE FACA A INSTALAR
	ALTA TENSÃO - 13,8 KV COMPACTA		CHAVE FACA EXISTENTE
	BAIXA TENSÃO MULTIPLEXADA		SECCIONAMENTO DE CIRCUITO A INSTALAR
	CABO DA REDE BT EXISTENTE		SECCIONAMENTO DE CIRCUITO EXISTENTE
	CABO DA REDE AT EXISTENTE		MUDANÇA DE SEÇÃO CONDUTOR-BT A INSTALAR
	CABO DA REDE BT A INSTALAR		MUDANÇA DE SEÇÃO CONDUTOR-BT EXISTENTE
	CABO DA REDE AT A INSTALAR		
	QUANTIDADE DE RABICHOS A SEREM INSTALADOS NA REDE BT		ENCABEÇAMENTO AT EXISTENTE
	ESTAI DE SUBSOLO EXISTENTE		ENCABEÇAMENTO AT A INSTALAR
	ESTAI SUB-SOLO A INSTALAR		ENCABEÇAMENTO BT EXISTENTE
	FORÇA RESULTANTE APLICADA AO POSTE		ENCABEÇAMENTO BT A INSTALAR
	ATERRAMENTO NEUTRO A INSTALAR		BASE CONCRETADA A INSTALAR
	LUMINÁRIA DE IP A INSTALAR		CAIXA DE PASSAGEM TIPO CP1
	LUMINÁRIA DE IP EXISTENTE		CAIXA DE PASSAGME TIPO CP2
	QUANTIDADE DE ESPAÇADORES A SEREM INSTALADOS NA REDE AT		POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 11/200daN C/ DUAS LUMINÁRIAS VAPOR DE SÓDIO 250W
	QUANTIDADE DE SEPARADORES A SEREM INSTALADOS NA REDE AT		CAIXA DE COMANDO COM DISJUNTOR

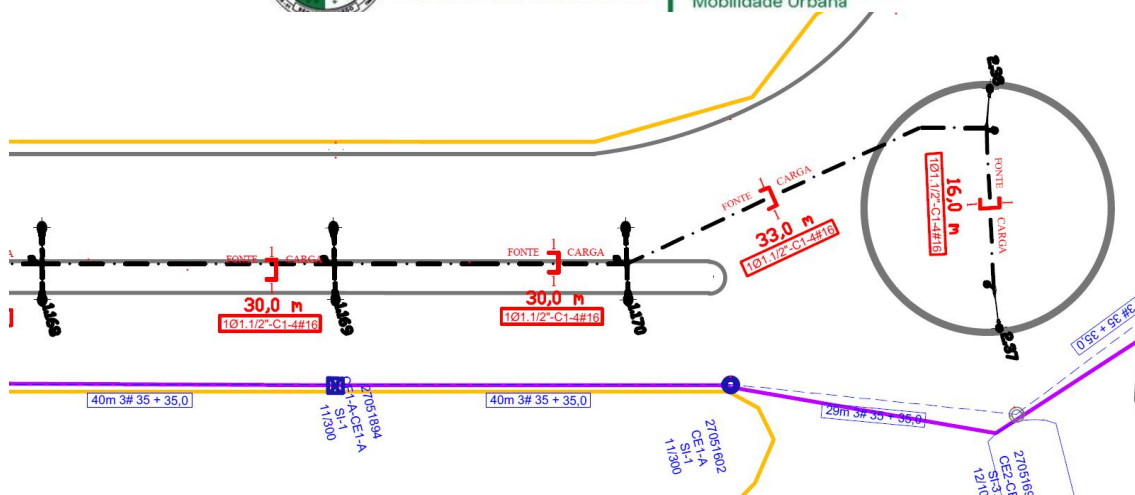
Ainda, conforme consta em projeto, é definida a distância entre cada poste, assim como a informação da sua numeração respectiva, contabilizando a quantidade de postes que são duplos e simples, sendo que os duplos contêm quatro luminárias e os simples contêm duas luminárias e isso pode ser observado no recorte retirado do projeto, abaixo:



Prefeitura de Senador
Canedo
COM VOCÊ, MELHOR A CADA DIA

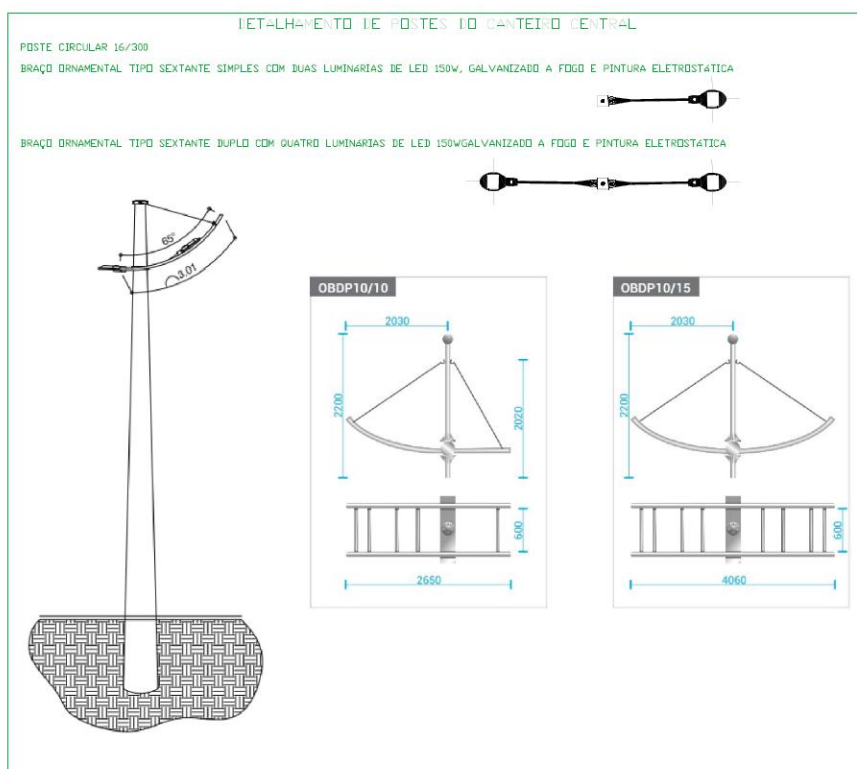
SEINFRA

Secretaria Municipal de
Infraestrutura Serviços e
Mobilidade Urbana



Sobre a quantidade de braços e luminárias, pode ser observado em projeto, no detalhamento de postes do canteiro central, que há o detalhamento do formato do braço escolhido pela administração e é claro com a quantidade de luminárias em cada braço, conforme foi mostrado também no item acima.

Nesse sentido, segue abaixo recorte do projeto em que especifica e detalha a legenda utilizada e pode ser utilizado para definição do quantitativo:



Constata-se que todos os quantitativos de materiais foram definidos com base em critérios técnicos mensuráveis, detalhados no projeto anexo, garantindo transparência na formação dos preços e assegurando que o orçamento da licitação seja condizente com as necessidades reais da obra, em compatibilidade aos valores de mercado.



Portanto, é imprescindível contar com um profissional qualificado para a análise do projeto em questão, que está anexo ao edital, a fim de verificar o quantitativo utilizado na planilha orçamentária.

Já com relação a utilização de normas para a elaboração do projeto, foram utilizadas as normas vigentes, a saber: NBR 5410/2004, 5101/2018 e NT.00002.EQTL - Fornecimento de Energia Elétrica em Média Tensão (13,8 kV, 23,1 kV e 34,5 kV).

Com relação a utilização da NBR 5101/2024, a mesma se trata de uma norma orientativa, e não uma regra rígida, sendo que a versão de 2024 trouxe alterações profundas, como critérios de iluminação adaptativa, controle da poluição luminosa e novas exigências para luminárias e postes, mudanças essas que ainda estão sendo assimiladas pelo mercado.

Ao contrário do que argumentado pelo impugnante, se um edital obrigasse o cumprimento imediato da NBR 5101:2024, poderia limitar a competitividade no respectivo certame, já que muitas empresas ainda não ajustaram seus projetos e produtos às novas diretrizes, comprometendo a busca da proposta mais vantajosa pela Administração Pública, aumentando o risco de fracasso do certame por falta de interessados.

Dessa forma, a adoção da NBR 5101:2018 foi uma decisão técnica fundamentada na necessidade de garantir a viabilidade do certame e a ampla competitividade entre os licitantes, sem comprometer os critérios técnicos essenciais, cabendo citar que o projeto respeita as diretrizes normativas vigentes e atende plenamente aos requisitos de segurança e desempenho necessários para a iluminação pública.

Cumprir informar ainda que, para a elaboração da proposta, o Edital prevê visita técnica em seu item 9.35 e 9.36, conforme abaixo transcrito:

9.35. A visita técnica é obrigatória aos locais de execução dos serviços, devendo ser realizada e atestada pelo responsável técnico/preposto da licitante devidamente credenciado, juntamente com profissional qualificado indicado pelo Departamento de Engenharia, mediante agendamento prévio pelos telefones (62) 99253-9760, ou diretamente na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

9.36. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.37. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Recorte realizado do Edital de Licitação.

Assim, esclarece-se que as condições do local, para que sejam confrontadas com o orçamento, de forma a assegurar que as propostas sejam feitas da melhor maneira possível, poderiam ser realizadas pelas empresas interessadas.

Pelo acima exposto, resta prestado os devidos esclarecimentos prestados pelo impugnante, assim como afastada qualquer irregularidade quanto aos pontos alegados, sendo, portanto, improcedente a denúncia quanto a este ponto.



Prefeitura de Senador
Canedo
COM VOCÊ, MELHOR A CADA DIA

SEINFRA
Secretaria Municipal de
Infraestrutura Serviços e
Mobilidade Urbana

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o acima exposto, considera-se improcedente a impugnação apresentada pela **Empresa RH ENGENHARIA LTDA**, mantendo-se o inteiro teor dos itens questionados pelo impugnante relativos ao Edital de Concorrência Pública nº 005/2025.

HUDSON PEREIRA NEVES

Assessoria Especial de Engenharia e Projetos

VITOR DOS SANTOS MATOS

Gerente de Obras Civas